



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Contrato n° 020/2024**  
**Ata Registro de Preços n° 229/2023**  
**Pregão Eletrônico n° 033/2023**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, e a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAS S.A.**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Água Branca - ES, CEP: 29.795-000, inscrita no CNPJ sob o n° 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n° MG-\*\*.061.\*\*\*-SSP-MG e inscrito no CPF sob o n° \*\*\*.058.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Av. João Quiuqui, 22, Apto 402, Centro, Água Branca-ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Paulino Massucatti, n° 310, Unidade Sanitária III – Centro – Água Branca – ES, inscrito no CNPJ sob o n° 14.877.890/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **EDINEI DO COUTO QUIUQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n° \*.697.\*\*\*-SESP-ES e CPF n° \*\*\*.590.\*\*\*-\*\*, residente à Rua São José, n° 127, Centro, Água Branca-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Bairro Sacoma, São Paulo-SP, CEP 04.298-000, FONE (11) 2101-7929, e-mail ([licitação.ve@localiza.com](mailto:licitação.ve@localiza.com)), por seu representante legal, Sr. **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, portador da CI n° \*.689.\*\*\*-\*\*/SSP-BA e CPF n° \*\*\*.876.\*\*\*-\*\*, domiciliado na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Bairro Sacoma, São Paulo-SP, CEP 04.298-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 229/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n° 033/2023, do CIM NOROESTE, cuja celebração foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do **Processo Administrativo n° 1.344/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada, bem como as Cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a locação de veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o deslocamento para apoio das atividades administrativas, assistenciais no transporte de pacientes para tratamento de saúde e para o desenvolvimento das atividades de vigilância em saúde, conforme relação abaixo:

ITEM	ARP (ITEM Nº)	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	VR UNIT. (MÊS)	VR TOTAL (12 MESES)
01	02	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP</b> APRESENTAÇÃO: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Locação de veículo tipo utilitário, tipo caminhonete/pick-up, cabine simples, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 02 portas, - motorização mínima 1.3 ou superior, - capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo motorista, - ar condicionado de fábrica, - direção hidráulica, - trava elétrica, - cor branca ou prata, - 0 (zero) quilômetro, - ano/modelo: 2023/2024 ou superior, com seguro total.	UN	01	2.285,00	27.420,00
02	03	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH</b> APRESENTAÇÃO: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Locação de veículos tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas, - motorização mínima 1.0 Turbo ou Superior, - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista, - ar condicionado de fábrica, - direção hidráulica, - trava elétrica, - cor branca ou prata, - 0 (zero) quilômetro, - ano/modelo: 2023/2024 ou superior, com seguro total.	UN	02	2.350,00	56.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03	05	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN APRESENTAÇÃO: UNIDADE</b> ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas, - motorização mínima 1.0 Turbo ou Superior, - capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo motorista, - ar condicionado de fábrica, - direção hidráulica ou elétrica, - vidros e travas elétricas, - cor branca ou prata, - 0 (zero) quilômetro, - ano/modelo: 2023/2024 ou superior, com seguro total.	UN	02	3.470,00	83.280,00
<b>TOTAL:</b>						<b>167.100,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2023 do CIM NOROESTE, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos do Artigo 10, II, “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTOS

3.1 - Pela locação, objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 167.100,00 (cento e sessenta e sete mil e cem reais)**, sendo **R\$ 13.925,00 (treze mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, mensais

3.1.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante transferência para conta bancária da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento das exigências do Edital.

3.1.2 Os pagamentos poderão ser suspensos no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município, inclusive quanto a qualidade dos veículos locados.

3.1.3 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

3.1.4 O valor será fixo e irrevogável, permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do Edital.

3.1.5 A CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Disponibilização dos veículos fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

3.1.6 Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.1.7 - A fatura será paga na forma deste contrato. Havendo atrasos injustificáveis por parte da CONTRATANTE, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.1.8 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.1.9 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir de **15 de abril de 2024 e terá duração de 12 (doze) meses**, ou seja, até 14/04/2025 para efeitos da locação objeto deste contrato, e até o dia **30/04/2025** para efeitos da emissão da Nota Fiscal.

4.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ficha 026** – 0090091030100302.050 – MANUTENÇÃO DO ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **Fonte de Recurso:** 160000000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – **R\$ 56.400,00**

**Ficha 045** – 0090091030200342.054 – MANUTENÇÃO/AÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **Fonte de Recurso:** 150000150000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – **R\$ 83.280,00**

**Ficha 058** – 0090091030500352.057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **Fonte de Recurso:** 160000000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – **R\$ 27.420,00**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1 Disponibilizar os veículos no prazo de até 15 (quinze dias) após a devida solicitação e em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Edital, independentemente de transcrição.

7.1.1.1 Não havendo possibilidade de disponibilização de veículo zero quilômetro, conforme estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATADA poderá disponibilizar provisoriamente veículos fabricados a partir do ano de 2021, tendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regularização e troca dos mesmos.

7.1.2 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

7.1.3 Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

7.1.5 Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.1.7 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

7.1.9 A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução..

7.1.10 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

#### 7.2 - Compete à Contratante:

7.2.1 pagar, à Contratada, o preço estabelecido nos termos deste Contrato;

7.2.2 designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto aqui ajustados.

7.2.3 Acompanhar a execução do objeto deste contrato;

7.2.4 Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto deste contrato;

7.2.5 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas do objeto deste contrato;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

8.1.1 atraso na disponibilização dos veículos de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

8.1.2 a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

8.1.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.1.4 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra “c” nesta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A Secretária Municipal de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a locação dos veículos, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Águia Branca - Espírito Santo, em 12 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Município de Águia Branca  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**  
Localiza Veículos Especias S.A.  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**EDINEI DO COUTO QUIUQUI**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo

*Testemunhas:*

1ª) \_\_\_\_\_  
POLIANA NICOLETTI POLESI

2ª) \_\_\_\_\_  
AUDINES ANGELO